



CONRADOFRJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Carlos Eduardo Lima Pinto
Meritíssimo Juízo da Vara Judicial
Comarca de São Francisco de Paula – RS



PROCESSO FALIMENTAR Nº 5000846-68.2020.8.21.0066
URGENTE – PEDIDO DE MEDIDAS LIMINARES INAUDITA ALTERA PARS
E EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** compromissado (Evento 26¹) da **MASSA FALIDA DE LATICÍNIO MODENA** e da **MASSA FALIDA DE C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA**, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em caráter de máxima urgência, dizer e requerer o que segue:

1. INTRODUÇÃO
INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO FALIMENTAR

De início, agradecemos a confiança para exercer o *múnus público* referente ao encargo de Administrador Judicial das Massas Falidas, incumbência esta que será exercida com ética, isenção, transparência, agilidade e empenho na defesa dos interesses da Massa, bem como dos credores e da sociedade desta comarca, tão impactada pela quebra.

¹ Evento 26 – Termo de Compromisso de Administrador Judicial

 **conradofrj** **conradofrj.com**

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

 51 9 9749.3978  51 3012.2385





Prosseguindo, a primeira informação que prestamos é a de que o Termo de Compromisso de Administrador Judicial encontra-se no Evento 26, devidamente assinado.

A segunda informação que prestamos é a de que qualquer credor e/ou interessado, pode contatar a Administração Judicial, bem como acessar todas as peças deste processo através do QR Code que consta na primeira e na última folha da presente manifestação; ou através dos canais abaixo:

Site	www.conradofrj.com
Google Drive	https://drive.google.com/drive/folders/1cnpB0hxVicW98wYH_luvLLy2RfeDGmkS?usp=sharing
Telefone Fixo	(51) 3012-2385
Celular/ Whatsapp	(51) 997493978
E-mail	falencia.modena@gmail.com
Correspondência	Rua Marquês do Pombal n° 783, Sala 708 Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre – RS CEP 90.540-001

O processo falimentar possui fases distintas, a saber:

FASES DO PROCESSO DE FALÊNCIA

1. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA	arts. 94 a 101
2. ARRECADAÇÃO E CUSTÓDIA DE BENS	arts. 108 a 114
3. HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	arts.7º a 20
4. EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DA MASSA	arts. 115 a 128
5. INEFICÁCIA E REVOGAÇÃO DOS ATOS	arts. 129 a 138
6. REALIZAÇÃO DO ATIVO	arts. 139 a 148
7. PAGAMENTO AOS CREDORES	arts. 149 a 153
8. ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA	arts. 154 a 160





Sabidamente, o processo de falência ocorre quando a crise econômico-financeira de uma empresa já não mais apresenta alternativa de superação, sendo que seus objetivos principais se encontram insculpidos no artigo 75 da Lei 11.101/2005.

Já o pedido de falência requerido pelo próprio devedor – autofalência – tem por base legal o artigo 105 da LRF, que, na prática, é uma verdadeira liquidação voluntária sob o auxílio jurisdicional, fazendo público o seu estado irremediável, sendo que cabe ao devedor expor os motivos da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, bem como preenchendo os seguintes requisitos:

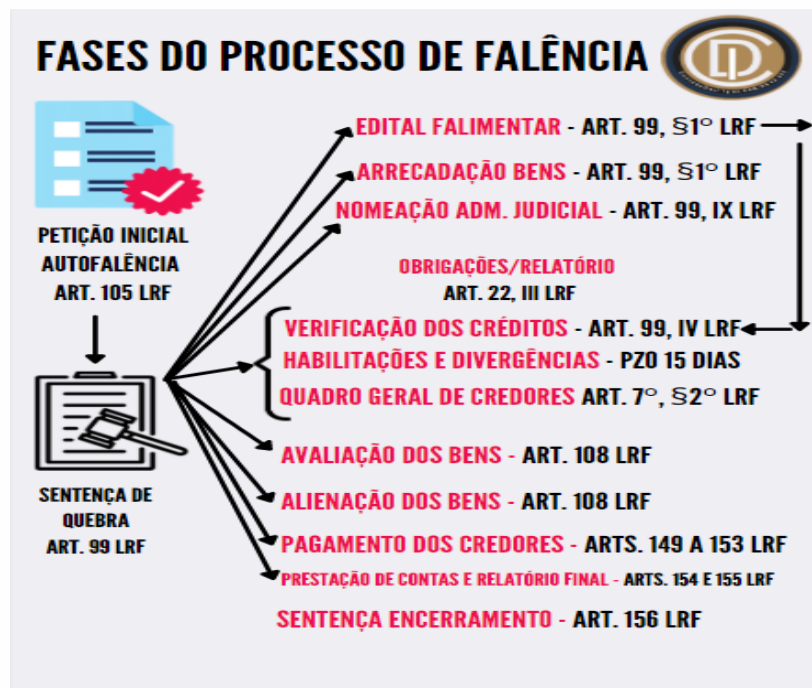
Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I – Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II – Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III – Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV – Prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V – Os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI – Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

E para um melhor entendimento do artigo supramencionado, apresentamos o esquema abaixo:





E quando os requisitos e documentos do pedido de autofalência estão de acordo com o disposto no artigo 105 da Lei 11.101/2005 o processo literalmente se inicia. Usando o fluxograma abaixo, devemos nos ater as etapas que, obrigatoriamente, devem ser cumpridas:





Logo, a terceira informação básica que prestamos é sobre o andamento inicial do processo, em que apontamos que esta autofalência foi ajuizada em 20/07/2022, a sentença de quebra data de 13/09/2022 (Evento 18) e o Edital falimentar (artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005) de Evento 62 foi disponibilizado em 26/09/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, Edição nº 7.296, conforme aponta o extrato de edital acostado no Evento 85.

Convém destacar que, com a publicação do Edital de Quebra no Diário da Justiça Eletrônico (vide Evento 85) foi dado o *start* na fase de verificação dos créditos, cujo prazo de 15 dias para os credores habilitarem ou impugnarem seus créditos, começou em 28/09/2022 e se encerra no dia 12/10/2022, eis que os prazos nos processos que tramitam sob a égide da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (Lei 11.101/2005 c/c Lei 14.112/2020) são contados em dias corridos².

O Ministério Público, nas manifestações de Evento 16; 23 e 48, se posicionou no sentido de declinar acerca de sua intervenção no presente feito.

Os mandados de lação e arrecadação de bens (Eventos 29 e 31) foram cumpridos em 15/09/2022 (Eventos 43 e 44), onde foi constatado pela Administração Judicial fortíssimos sinais de desvio e/ou ocultação de bens das empresas para local incerto e/ou não sabido, assim como escancarados sinais de fraude à credores, o que motivou o registro do boletim de ocorrência junto a polícia civil.

Assim sendo, diante das informações supramencionadas, temos a seguinte linha do tempo:

² AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1830738 - RS (2019/0232251-5)

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=154870089®istro_numero=201902322515&peticao_numero=202101075042&publicacao_data=20220530&formato=PDF



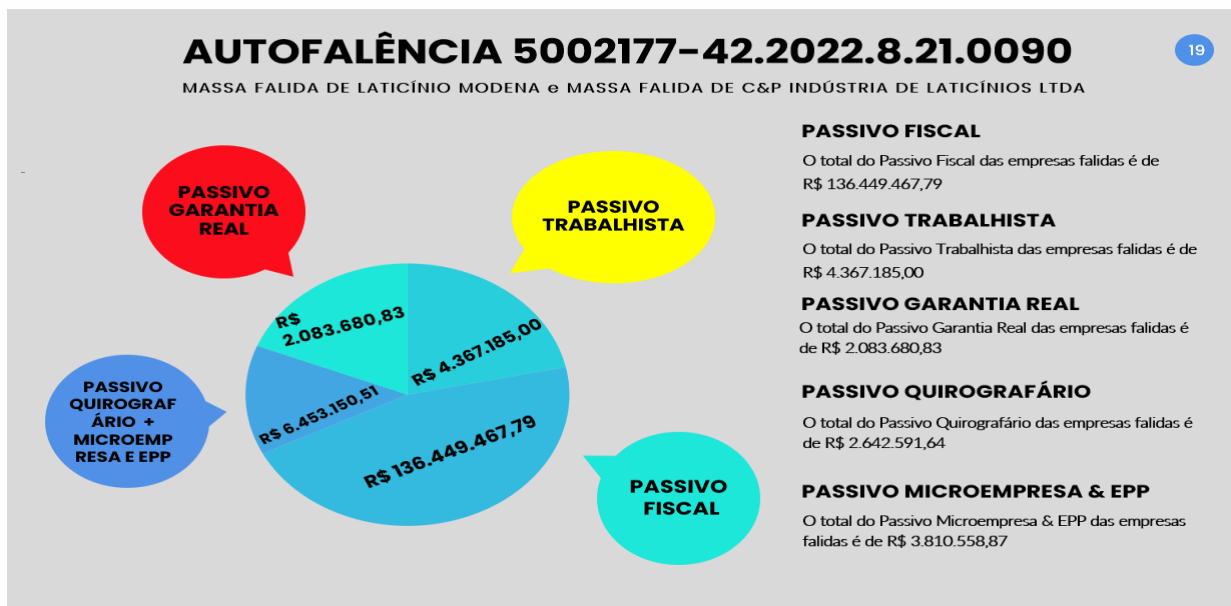


AUTOFALÊNCIA 5002177-42.2022.8.21.0090

MASSA FALIDA DE LATICÍNIO MODENA e MASSA FALIDA DE C&P INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA



Somadas as obrigações fiscais, trabalhistas, garantia real, quirografárias e microempresa & EPP, de ambas as empresas, a dívida global da Massa Falida, neste estágio processual inicial, é de R\$ 149.343.457,11 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais, com Onze Centavos), e está dividida da seguinte forma:





Realizados estes primeiros esclarecimentos, passaremos a fundamentar, ponto a ponto, as medidas de urgência a serem adotadas em prol da segurança e da defesa dos interesses dos credores e da própria Massa Falida.

2. DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À MASSA FALIDA

Imperiosa é a necessidade, Excelência, de que haja o deferimento da Gratuidade da Justiça à Massa Falida.

Primeiro, pelo fato de que a Massa Falida não possui condições de pagar as custas e despesas processuais iniciais, nem nenhum outro tipo encargo, de qualquer espécie que seja, por insuficiência de recursos; Segundo, para que esta possa defender o interesse dos credores e atuar em todas as instâncias, processos e recursos que estão por vir durante a tramitação deste feito; Terceiro, pelo fato do pedido estar consubstanciado nos elementos probatórios que autorizam seu deferimento.

A gratuidade da justiça pode ser autorizada às pessoas jurídicas desde que comprovadas a insuficiência de recursos e a existência de risco para a continuidade de suas atividades.

O instituto da gratuidade da justiça, que compreende a isenção das custas e despesas judiciais e extrajudiciais relativas aos atos indispensáveis ao andamento processual até o seu provimento final, encontra respaldo no artigo 98³ do Código de Processo Civil (CPC). No entanto, embora haja previsão desse benefício para as pessoas jurídicas, deverá a Massa Falida comprovar que não tem condições de arcar com as despesas inerentes ao serviço da jurisdição, sem prejuízo próprio, conforme entendimento consolidado na Súmula n° 481⁴ do STJ.

³ CPC. Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

⁴ Súmula n. 481 – STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.





Dessa forma, possível a autorização do benefício, desde que comprovada a impossibilidade de a Massa Falida arcar com os encargos processuais, sendo que os requisitos devem ser analisados caso a caso, segundo as condições financeiras e o porte empresarial.

No caso em tela, a dívida global da Massa Falida, neste estágio processual inicial, é de R\$ 149.343.457,11 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais, com Onze Centavos), sendo que a insuficiência de recursos está materialmente demonstrada, conforme: (i) levantamento fotográfico realizado pela Administração Judicial disponibilizado através do link https://drive.google.com/drive/folders/1cnpB0hxVicW98wYH_luvLLy2RfeDGmKS?usp=sharing que comprova a destruição dos parques industriais; (ii) boletim de ocorrência em anexo, que comprova o escancarado desvio do maquinário de ambas empresas falidas; e, por fim, (ii) tentativa frustrada de bloqueios financeiros, via Sibajud (Evento 42), nas contas das empresas, em diversas instituições financeiras.

Corolário lógico é a conclusão no sentido de que, efetivamente, a Massa Falida não ostenta condições financeiras de arcar com as despesas processuais, estando suficientemente demonstrada a impossibilidade financeira vivenciada para arcar com as despesas processuais, motivo pelo qual entende-se que o caso em exame preenche os requisitos necessários à concessão do benefício da gratuidade.

Em semelhantes situações, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) se posicionou favoravelmente a pedidos de gratuidade da justiça formulados por Massas Falidas, vejamos:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSPORTE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. MASSA FALIDA. DEFERIMENTO. PRECEDENTES. CABÍVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA A PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 481 DO STJ. NA ESPÉCIE, A RECORRENTE É MASSA FALIDA, E A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA DEMONSTRA A VIABILIDADE DE REVERTER O





INDEFERIMENTO DA BENESSE LEGAL, SOB PENA DE INVIABILIZAR O ACESSO À JUSTIÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 52114919020218217000, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em: 21-02-2022) – **grifo nosso.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. MASSA FALIDA.** INDEFERIMENTO NA ORIGEM. **PRESENÇA DE ELEMENTOS DE PROVA QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.** REFORMA DA DECISÃO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. **SEGUNDO DICÇÃO DO ARTIGO 98 DA NOVEL LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, HÁ A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA À PESSOA JURÍDICA. POR SUA VEZ, O ARTIGO 99, §2º DO MESMO PERGAMINHO LEGAL, ESTIPULA QUE “O JUIZ SOMENTE PODERÁ INDEFERIR O PEDIDO DE AJG SE HOVER NOS AUTOS ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO”. ADEMAIS, O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SÚMULA 481, PREVÊ QUE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS.** No caso concreto, indeferida a gratuidade na origem, comprovou a agravante neste grau de jurisdição a necessidade de litigar sob o amparo da AJG, pelo que há de ser reformada a decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50351987120218217000, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Deborah Coletto Assumpção de Moraes, Julgado em: 10-06-2021) – **grifo nosso.**

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. **FALÊNCIA.** RESCISÃO CONTRATUAL C/C BAIXA DE HIPOTECA. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA. NECESSIDADE COMPROVADA.** ISENÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA. 1. **É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE CABALMENTE COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 481 DO STJ.** 2. **HIPÓTESE EM QUE A MASSA FALIDA DEMONSTRA A REAL NECESSIDADE DE LITIGAR SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE. RECURSO PROVIDO, NO PONTO.** 3. IMPOSIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA À DEMANDADA, POIS EMBORA TENHA CONCORDADO COM O PEDIDO DE





CANCELAMENTO DA HIPOTECA, HOUVE RESISTÊNCIA NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, NECESSITANDO A AUTORA VIR A JUÍZO OBTER A SATISFAÇÃO DO SEU DIREITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.(Apelação Cível, Nº 50512580420208210001, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em: 30-06-2021) – **grifo nosso**.

Pelo exposto, se requer o **deferimento da gratuidade da justiça, à Massa Falida**, por tempo indeterminado, enquanto durar a falência e seus necessários desdobramentos.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO FALIMENTAR

As sociedades empresárias **C&P indústria de Laticínios** (CNPJ 09.354.227/0001-00) e **Laticínios Modena Ltda** (CNPJ 14.296.593/0001-90), cujo passivo soma a monta de R\$ 149.353.457,11, ajuizaram pedido de autofalência em 20/07/2022, sobrevivendo sentença de sua decretação em 13/09/2022.

Em comum, além do objeto social voltado à industrialização do leite, produção de queijo e comércio de laticínios, as requerentes têm a administração concentrada na figura do Sr. Flávio Mezzomo, que, embora não conste no Contrato Social das requerentes, é o proprietário e gestor do grupo empresarial, conforme informações contidas na inicial e procuração pública juntada nos autos (Evento 11 – PROC8; PROC9; PROC10 e PROC11).

Ademais, a esse respeito, constam Declarações sobre os registros dos representantes administrativos das sociedades empresárias emitidos pelos responsáveis contábeis (Evento 11 – DECL12 e DECL13).

A sociedade empresária **C&P indústria de Laticínios**, situada na Linha Dr. Montauri, sn, Distrito Industrial, Casca/RS, tem sua constituição datada de 08/01/2008 e possui a seguinte composição societária (Evento 1 – CONTRSOCIAL8; Evento 11 – CONTRSOCIAL5; CONTRSOCIAL6; CONTRSOCIAL7):





Sócios	Capital Social	Participação %
ANA GREICE CIPRIANI (administradora formal)	R\$ 800.000,00	80%
ARGEMIRO ALVES DA ROSA	R\$ 200.000,00	20%
Total	R\$ 1.000.000,00	100%

Já a sociedade empresária **Laticínios Modena Ltda**, situada na Rodovia RS 324, KM21, Distrito Industrial Nova Araçá/RS, tem sua constituição datada de 26/08/2011 e possui a seguinte composição societária (Evento 1 - CONTRSOCIAL9; Evento 11 - CONTRSOCIAL4):

Sócios	Capital Social	Participação %
PAULO RICARDO CURTINAZ (administrador formal)	R\$ 290.000,00	29
JOICE TONDELO	R\$ 710.000,00	71
Total	1.000.000	100

Quanto a evolução dos negócios, relatam as requerentes que, no auge, as vendas dos produtos aconteciam para toda a região sul, empregavam, diretamente, mais de 100 (cem) funcionários e contavam com o fornecimento de leite cru refrigerado mediante prestação de serviço de 300 produtores rurais da região.

Entretanto, como alertado por elas, as causas determinantes da falência devem-se a uma sucessão de fatos, que foram estampados na peça preambular e que seguem abaixo resumidamente relacionadas (Evento 1 – INIC1).

No ano de 2015, as requerentes foram atingidas pela crise do setor agro leiteiro. Essa primeira crise, em suma, decorreu do aumento dos insumos com o conseqüente aumento no custo de produção, o que ocasionou a redução do consumo dos produtos derivados do leite.





Já em 2017, as requerentes e seus sócios estiveram envolvidos na operação *Leite Compensado* o que acarretou, por exemplo, na apreensão de documentos de registro de análise laboratorial, documentos contábeis, computadores, assim como na lacração da fábrica e mandado de prisão preventiva do proprietário das indústrias requerentes, Sr. Flávio Mezzomo.

Somado a isso, também em 2017, a empresa C&P Industria de Laticínios passou por uma fiscalização conduzida pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA/RS, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento, em que foram detectadas irregularidades, por meio de análises laboratoriais, nas amostras de leite cru coletadas, o que levou a condenação da matéria-prima (leite) e de aproximadamente 10 (dez) toneladas de queijos, destinados, por fim, à ração animal.

Diante de todo esses acontecimentos, logo após, houve o encerramento das atividades na empresa C&P, conforme informado na peça preambular.

Dessa forma, considerando o impedimento para a retomada das atividades, pelos motivos expostos, somado a falta de credibilidade junto ao mercado, optou-se pela cessão de atividades e do parque fabril a terceiros como alternativa para a preservação do negócio e o soerguimento das atividades.

Inicialmente, a empresa contratante AGRO INDÚSTRIA FRIOSUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.141.327/0001-40, celebrou *Contrato de Industrialização por Encomenda* com a empresa de Laticínios Modena Ltda pelo prazo de 5 anos, com data de início da vigência em 16 de julho de 2020. Segundo as requerentes, a contratante “abandonou” o contrato durante a sua vigência agravando ainda mais a saúde financeira da contratada (Evento 1 – CONTR16).

Posteriormente, em janeiro de 2021, foi firmado *Instrumento particular de arrendamento de site industrial, bens móveis, incorpóreos, instalação e outras avenças* entre a empresa Laticínio Modena Ltda e a empresa LATICINIOS CONDOR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.651.170/0001-58, com prazo





determinado de 18 meses, na derradeira tentativa de manter o negócio e o pagamento integral de suas obrigações. (Evento 1 – CONTR15)

Ocorre que referido plano de retomada restou frustrado pois, segundo consta na inicial, o imóvel sede da empresa Modela Laticínios – matrícula sob o n.º 9.673 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Casca –, ofertado em garantia em contrato de cédula de crédito bancário firmado em 2015 com a Cooperativa de Crédito Aliança-Sicred, serviu à quitação de dívida por ocasião do inadimplemento contratual.

Sobre o ponto, tem-se conhecimento de que pende julgamento de mérito de ação de reintegração de posse com pedido de medida liminar – autos n. 5002302-10.2022.8.21.0090 – ajuizada pela instituição financeira, tendo sido deferida liminar para a desocupação do imóvel.

Uma das questões que mais chamou atenção foi o bizarro Boletim de Ocorrência (Evento 1 – BOC14) que acompanha a inicial, onde foi narrado que no dia 30/05/2022, o Sr. Paulo Ricardo Curtinaz, sócio da empresa Laticínios Modena Ltda, registrou a ocorrência de *“furto/arrombamento de diversos bens situados no interior pavilhão da empresa, que estava desativada desde dezembro de 2021. Mencionou que o prejuízo total não foi quantificado e que não há suspeitos, tão pouco monitoramento por câmeras de segurança”*.

Os falidos tentam – bisonhamente – querer fazer crer que todo o equipamento de um parque industrial de quase 20 mil metros quadrados, todos os documentos do departamento pessoal, incluindo as fichas dos empregados, assim como os livros obrigatórios, “sumiram” da noite para o dia, sem que ninguém visse? Ora, por favor Excelência!

Por fim, em 2022, com a consolidação da propriedade em favor da instituição financeira em razão dos débitos vencidos, restou impossível manter as atividades das empresas, optando-se pelo pleito judicial de autofalência.

Nobre Magistrado: a estratégia dos falidos é clara: o primeiro estratagema é o de tentar livrar os sócios-administradores do crime falimentar; e





o segundo estratagema, é o de encerrar a falência por ausência de ativos, o que certamente será impedido pelo Poder Judiciário.

4. DAS DÍVIDAS DAS EMPRESÁRIAS FALIDAS

A relação geral das dívidas das sociedades empresárias Laticínios Modena Ltda e C&P indústria de Laticínios temos:

- a) JUSTIÇA FEDERAL. No âmbito da justiça federal existem execuções fiscais em face da requerente, atingindo, em valores históricos, R\$4.053.178,00 (Quatro milhões e cinquenta e três, cento e setenta e oito reais), nos processos constantes em planilha ora anexada;
- b) JUSTIÇA ESTADUAL. No que tange à justiça estadual, os valores devidos pela requerente chegam à quantia de R\$ 91.510.266,22 (Noventa e um milhões, quinhentos e dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), em valores históricos. Em sua maioria, os débitos são oriundos da relação da empresa com produtores rurais, fornecedores da matéria prima leite.
- c) JUSTIÇA DO TRABALHO. Na justiça do trabalho, a situação que se apresenta é de um débito no valor de R\$ 3.726.056,55 (Três milhões, setecentos e vinte e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme relação em anexo.
- d) CARTÓRIO DE PROTESTOS: No que tange aos protestos existente em nome das requerentes e seus sócios, cabe ressaltar que a negativação ocorre somente quanto a pessoa jurídica MODENA LATICÍNIOS, no valor total de R\$ 1.203.329,29 (Um milhão, duzentos e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), conforme certidão em anexo;





e) DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS.

e.1) FEDERAL - Quanto as dívidas tributárias federais, frente à PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda nacional) tem-se um débito da pessoa jurídica C&P no valor de R\$23.586,42 (Vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Já quanto a LATICÍNIO MODENA, os débitos inscritos perfazem o valor de R\$ 984.000,61 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais e sessenta e um centavos).

e.2) ESTADUAL - Os débitos junto a Receita Estadual do Rio Grande do Sul – dívida tributária, conforme tabela infra, em valores históricos, é de R\$ 10.287.491,30 (Dez milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos). Quanto aos débitos da C&P com a Receita Estadual do Rio Grande do Sul, o valor é de R\$ 99.929.798,32 milhões (Noventa e nove milhões, novecentos e vinte nove mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), tudo conforme demonstra o Relatório de Situação Fiscal da Requerente (doc. j.).

e.3) MUNICIPAL - O débito com a fazenda municipal, no caso dos requerentes no presente pedido de autofalência, é de R\$ 1.815.614,71 (Um milhão, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos), tendo como devedora apenas a requerente LATICÍNIOS MODENA LTDA.

e.4) DIVÍDAS COM FORNECEDORES E BANCOS – ANEXOS A relação dos débitos com fornecedores e bancos, segue conforme RELAÇÃO DE CREDORES EM ANEXO.





Feitas essas ressalvas, prosseguimos.

5. DOS BENS DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS FALIDAS

A relação geral dos bens das sociedades empresárias Laticínios Modena Ltda e C&P indústria de Laticínios estão relacionados no Evento 1 - OUT13 e INIC1 (parte final) e Evento 1 - OUT12 e INIC1 (parte final), respectivamente.

Entretanto, há que se considerar que a relação de bens indicada à Laticínios Modena Ltda não reflete a realidade, uma vez que vários dos bens mencionados foram "furtados" e/ou danificados, conforme Boletim de Ocorrência (Evento 1 - BOC14).

LATICINIOS MODENA LTDA - CNPJ: 14.296.593/0001-90		
Nº Lcto	Descrição dos bens indicados pela requerente	Valor de aquisição
4852	IMÓVEL MATRÍCULA 9.673/2 COM 50.000,00M ² COM UMA CASA DE MORADIA - DE 68,00M ² E UMA POCILGA DE CONSTRUÇÃO MISTA DE 425M ² - NÃO - CONSTANTE NO SPED CONTÁBIL DE 2015	R\$ 366.679,00
4851	PAVILHÃO INDUSTRIAL DE 3.075,00 M ²	R\$ 1.337.722,53
4158	PALETEIRA HIDRAULICA 3,0 TON	R\$ 2.155,00
4587	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO 400 MFP	R\$ 11.665,00
4589	CORTINA DE AR EOS C/ CONTROLE 0.09M 220V	R\$ 2.190,00
4594	IMOBILIZADO CAPELA EXAUSTAO	R\$ 2.542,62
4598	IMOBILIZADO - CAPELA FLUXO LAMINAR	R\$ 12.312,79
4600	CHAPA 304L 2B 2,00MMX1,250X2,500	R\$ 1.659,00
4616	IMOBILIZADO - CHA 304L 2B	R\$ 3.780,00
4622	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 35.000,00
4624	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 1.200,00
4625	IMOBILIZADO - CHA 304L 2B	R\$ 4.564,35
4639	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 3.179,61
4640	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 11.612,00
4646	CHA 304L 2B 2,50MMX1,250X3,000	R\$ 13.020,00





4647	CALDEIRA P/ PRODUCAO DE VAPOR SCHM 6,5 KGV/ H - MONDENA	R\$ 520.000,00
4651	CANO PLASTICO	R\$ 1.807,00
4672	QUADRO DE COMANDO	R\$ 4.800,00
4673	BEBEDOURO C/ COMPRESSOR	R\$ 725,73
4676	MEMBRANA TUBULAR 6/60	R\$ 16.098,00
4686	PARTE E PECAS COMP 93M ² DE STYROPAINEL 100MMX6950, 58M ² DE - STYROPAINEL 100MMX4200, 340M ² STYROPAINEL 100MMX9250	R\$ 51.176,74
4690	RESERVATORIO DE AGUA 100.000 LT	R\$ 43.881,25
4691	STYROPAINEL 2F 100M	R\$ 41.988,89
4692	PORTA FRIGORIFICA DE GIRAR 5100X CIMENTO	R\$ 2.478,61
4694	PORTA FRIGORIFICACORRER DIRETA C/ AQUECIMENTO A OLEO - 1,6X2,2X0,15M	R\$ 2.495,63
4695	PORTA FRIGORICA CORRER DIRETA C/ AQUECIMENTO A OLEO - 1,6X2,2X0,15M	R\$ 2.495,63
4696	PORTA FRIGORICA CORRER DIRETA C/AQUECIMENTO A OLEO 1,6X2,2X0,15M	R\$ 2.495,63
4703	PARTES E PECAS COMP POR 468M ² PAINEL 9250X100MM	R\$ 43.786,50
4704	PARTES E PECAS COMP POR 482M ² PAINEL 100MM, 24 PAINEIS DE 6000, - 8PAINEIS 925	R\$ 58.176,20
4706	PARTES E PECAS COMP P/ 374M ² STYROPAINEL 1150X5500X100MM	R\$ 61.673,70
4707	PARTES E PECAS COMP POR ACESSORIOS E ISOLAMENTO	R\$ 2.568,23
4709	PARTES E PECAS COMP POR 477 M ² STYROPAINEL 1150X2680X75MM, 02 - PORTAS DE CORRER	R\$ 81.675,00
4731	TORRE DE RESFRIAMENTO DE AGUA MODELO HD-1407-GRT-I SEMI - MONTADA COM MOTOR ELET 5CV 1190 RPM	R\$ 13.554,10
4732	TORRE DE RESFRIAMENTO DE AGUA MODELO HD-1407-GRT-I SEMI - MONTADA COM MOTOR ELET 5CV 1190 RPM	R\$ 13.431,00
4750	BANHO MARIA ELETRONICO P/ 72 TUBOS 16X150 220V C22X624XA18	R\$ 885,48
4751	BANHO MARIA ELETRONICO P/ 72 TUBOS 16X150 220V C22X624XA18	R\$ 885,48
4760	DESTILADOR DE AGUA 5L/H 220V Q341/25	R\$ 1.605,46
4763	BANHO MARIA ELETRONICO P/ 72 TUBOS	R\$ 885,37
4776	PLATAFORMA NIV DOCA A 20X20 2T MG C/C 1800 AM	R\$ 3.422,23
4778	RESERVATORIO GEOMEMBRANA 1000	R\$ 20.990,29
4780	DECANTADOR MCL VALE	R\$ 28.598,30





4781	DECANTADOR MCL VALE	R\$ 33.645,06
4782	DECANTADOR MCL VALE	R\$ 21.869,29
4783	SISTEMA DE FLOTACAO MCL 1000	R\$ 69.656,82
4784	DECANTADOR MCL VALE	R\$ 33.645,06
4785	DECANTADOR MCL VALE	R\$ 16.822,53
4786	DECANTADOR MCL VALE	R\$ 42.056,33
4787	RESERVATORIO GEOMEMBRANA 800 DE	R\$ 3.788,00
1083	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 1.348.943,91
4630	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 10.420,00
4637	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 1.760,00
4641	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 1.050,00
4642	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 4.672,00
4643	DIVISÓRIAS EM MDF 6250X3100	R\$ 13.400,00
4658	MESA EM "L" DE MDF 1700X1700X700 C/GAVETEIRO	R\$ 960,00
4659	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRACO	R\$ 2.795,90
4788	MESA 1,70X1,70 MDP CINZA C/ 3 GAVETAS	R\$ 650,00
4795	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA C/ BRACO	R\$ 320,00
4796	MESA 1,50X0,70 C/ 3 GAVETAS 25MM CINZA	R\$ 700,00
4797	CAD FIXA APROX 1002 EMPILHABEL EXP EP TE	R\$ 200,00
4798	CAD FIXA APROX 1002 EMPILHABEL EXP EP TE	R\$ 200,00
4799	CAD FIXA APROX 1002 EMPILHABEL EXP EP TE	R\$ 200,00
4800	CAD FIXA APROX 1002 EMPILHABEL EXP EP TE	R\$ 200,00
4802	ARMARIO CZA CR/CZA CR-MOT-PTO	R\$ 735,00
4803	ARMARIO CZA CR/CZA CR-MOT-PTO	R\$ 735,00
4814	3 UNIDADES -CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRACO	R\$ 1.050,00
4820	MESA 1,6 CZA CR/CZA CR	R\$ 500,00
1087	Móveis e Utensílios	R\$ 40.547,90
4687	TINAQUEIJEIRA FUNDO CONICO DUPLO "O" FECHADA TIPO II 8.000 LT	R\$ 82.582,50
4688	SILO HOMOG ISOTERMICO VERTICAL 100.000 LT	R\$ 51.175,74
4689	SILO HOMOG ISOTERMICO VERTICAL 100.000 LT	R\$ 102.945,21
4701	TINAQUEIJEIRA FUNDO CONICO DUPLO "O" FECHADA TIPO II 8.000 LT	R\$ 82.582,50
4702	TINAQUEIJEIRA FUNDO CONICO DUPLO "O" FECHADA TIPO II 8.000 LT	R\$ 82.582,50
4710	SILO HOMGENEIZADOR ISOTERMICO VETICAL P/ PROCESSAMENTO DE LEITE CAP 100.000 LTS	R\$ 88.027,50





4712	SILO HOMGENEIZADOR ISOTERMICO VETICAL P/ PROCESSAMENTO DE LEITE - CAP 100.000 LTS	R\$ 88.027,50
4759	BALANCA ANALITICA 210G+/-0,0001G AR 2140 OHAUS	R\$ 2.878,31
4790	BALANÇA RODOVIARIA USADA	R\$ 21.825,00
1091	Máquinas e Motores	R\$ 602.626,76
4602	DIVISÓRIAS EM MDF 6250X3100	R\$ 12.759,99
4606	PORCELANATO DELTA 54X54 NOBREZA	R\$ 3.924,18
4608	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4609	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4610	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4611	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4612	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4613	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4614	PAVER UNISTAIN 8 CM FACES	R\$ 1.484,00
4626	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 8.059,00
4627	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 41.271,00
4628	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 2.160,00
4629	IMOBILIZADO - GERAL	R\$ 2.160,00
4649	PORCELANATO DELTA 54X54 NOBREZA	R\$ 250,98

Da mesma forma, os bens listados pela falida C&P não refletem a realidade:

C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA- CNPJ: 09.354.227/0001-00		
Nº Lcto	Descrição dos bens indicados pela requerente	Valor de aquisição
1076	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R\$ 31.015,97
1080	Equipamentos para Processamento de Dados	R\$ 16.846,00
1083	Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	R\$ 3.841.058,69
1087	Móveis e Utensílios	R\$ 22.988,00
1089	Veículos	R\$ 399.874,52

Tendo em vista o claríssimo e proposital desvio dos bens das sociedades falidas, a Administração Judicial registrou Boletim de Ocorrência perante a Delegacia de Polícia Civil de Casca/RS, requerendo providências.

Pelo exposto, para fins de cumprimento das declarações do artigo 104, I, alíneas "a" a "g" da Lei 11.101/20505, a Administração Judicial entende





necessário que os falidos prestem esclarecimentos em juízo, em audiência presencial, visto que o papel aceita tudo.

6. DA NECESSIDADE DE BLOQUEIO DOS BENS DOS SÓCIOS E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Imperiosa é a necessidade, Excelência, do bloqueio dos bens móveis e imóveis, bem como de suas contas-correntes e aplicações financeiras dos sócios das falidas, pelos motivos a seguir expostos.

No caso em tela, a dívida global da Massa Falida, neste estágio processual inicial, é de R\$ 149.343.457,11 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais, com Onze Centavos), sendo que a insuficiência de recursos está materialmente demonstrada, conforme: (i) levantamento fotográfico realizado pela Administração Judicial disponibilizado através do link https://drive.google.com/drive/folders/1cnpB0hxVicW98wYH_luvLLy2RfeDGmks?usp=sharing que comprova a destruição dos parques industriais; (ii) boletim de ocorrência em anexo, que comprova o escancarado desvio do maquinário de ambas empresas falidas; e, por fim, (ii) tentativa frustrada de bloqueios financeiros, via Sibajud (Evento 42), nas contas das empresas, em diversas instituições financeiras.

Excelência, estamos discutindo, neste processo, o direito dos credores receberem os valores que lhe são lícitos e de direito de centenas de credores, principalmente pequenos produtores, que trabalham de sol a sol, independentemente das intempéries climáticas, para tratar o gado leiteiro e fornecer a matéria prima para as falidas produzirem queijos e assemelhados.

O direito dessas pessoas é a maior função social de todas.

Como se não bastasse o escancarado desvio de bens, os sócios das falidas vivem como se nada tivesse ocorrido, como podemos verificar, a título de exemplo, o senhor Flávio Mezzomo, que segue pela cidade e região, frequentando bons restaurantes e vinícolas, bem como aplicando botox, luxos estes que certamente as centenas de seus credores não tem direito:





Enquanto ainda não houve tempo hábil para propositura de ações de desconsideração das personalidades jurídicas c/c extensão dos efeitos da falência aos sócios, bem como ação de responsabilidade dos sócios, há de se adotar medida cautelar de urgência, no sentido de garantir o direito dos credores, visto que a presença *do fumus boni juris*, assim como do *periculum in mora*, autorizando o deferimento da antecipação de tutela de urgência, conforme orienta o artigo 300 do Código de Processo Civil:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.





O *fumus boni juris* encontra lastro no fato de que estamos diante de uma situação EXCEPCIONAL e IMPREVISÍVEL, motivo pelo qual a base do sistema brasileiro de insolvência empresarial autoriza que medidas não convencionais sejam aplicadas, no sentido de não só preservar a função social da falência, mas também um modo de garantir que os credores recebam parte dos valores que lhe são justos e devidos, sem falar que divisas, tributos e demais impulsos à roda da economia também devem ser pagos.

Por sua vez, o *periculum in mora* reside no fato de que as falidas, propositalmente, desviaram a quase totalidade de seu patrimônio e maquinário, com o único objetivo de não honrar os pagamentos dos credores.

Pelo exposto, a Massa Falida requer que Vossa Excelência se digne a determinar O TOTAL BLOQUEIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS dos sócios: FLÁVIO MEZZOMO (CPF 436.421.280-68), PAULO RICARDO CURTUNAZ (CPF 294.034990-87), JOICE TONDELO (CPF 901.830.370-49); ANA GREICE CIPRIANI (CPF 005.792.920-37) e ARGEMIRO ALVES DA ROSA (CPF 358.127.960-68).

DIANTE DO EXPOSTO, a Administração da Massa Falida requer, muito respeitosamente, mas em caráter de máxima urgência, que Vossa Excelência se digne a:

1. Receber a presente manifestação, bem como os documentos que a acompanham;
2. Ante a comprovada insuficiência de fundos, deferir o benefício da Gratuidade da Justiça à Massa Falida;
3. Para fins de cumprimento das declarações do artigo 104, I, alíneas "a" a "g" da Lei 11.101/20505, a Administração Judicial entende necessário que os falidos prestem esclarecimentos em juízo, em audiência presencial;
4. Determinar a expedição de ofício eletrônico para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que junte





aos autos, o contrato social e todas as alterações das sociedades empresárias C&P indústria de Laticínios (CNPJ 09.354.227/0001-00) e Laticínios Modena Ltda (CNPJ 14.296.593/0001-90);

5. Determinar a expedição de ofício eletrônico para a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que se realize pesquisa de quantas empresas existiram e/ou existem em nome de FLÁVIO MEZZOMO (CPF 436.421.280-68), PAULO RICARDO CURTUNAZ (CPF 294.034990-87), JOICE TONDELO (CPF 901.830.370-49); ANA GREICE CIPRIANI (CPF 005.792.920-37) e ARGEMIRO ALVES DA ROSA (CPF 358.127.960-68);
6. Determinar a expedição de ofício eletrônico para a Receita Federal, para que esta remeta aos autos, as declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos das sociedades empresárias C&P indústria de Laticínios (CNPJ 09.354.227/0001-00) e Laticínios Modena Ltda (CNPJ 14.296.593/0001-90);
7. Determinar a expedição de ofício eletrônico para a Receita Federal, para que esta remeta aos autos, as declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos dos sócios FLÁVIO MEZZOMO (CPF 436.421.280-68), PAULO RICARDO CURTUNAZ (CPF 294.034990-87), JOICE TONDELO (CPF 901.830.370-49); ANA GREICE CIPRIANI (CPF 005.792.920-37) e ARGEMIRO ALVES DA ROSA (CPF 358.127.960-68);
8. Por fim, *In Limine e Inaudita Altera Parte*, determinar O TOTAL BLOQUEIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS dos sócios: FLÁVIO MEZZOMO (CPF 436.421.280-68), PAULO RICARDO CURTUNAZ (CPF





CONRADOFRJ
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

294.034990-87), JOICE TONDELO (CPF 901.830.370-49);
ANA GREICE CIPRIANI (CPF 005.792.920-37) e ARGEMIRO
ALVES DA ROSA (CPF 358.127.960-68).

Nesses Termos; Pede Deferimento.
Porto Alegre – RS, 17 de outubro de 2022

Conradofrj Administração Judicial Ltda
Administração Judicial

P.p. Conrado Dall'igna
OAB/RS 62.603

P.p. Linessa Tres
OAB/RS 120.999



 **conradofrj** **conradofrj.com**

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

 51 9 9749.3978  51 3012.2385

